



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

PROJETO COOPERAR - PB RURAL SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de postos, para atender a frota de veículos, mediante a implantação e operação de um sistema informatizado, via web, através da tecnologia de Cartão Eletrônico Magnético ou com *chip*, para os veículos automotores próprios ou locados, bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota do Órgão na vigência do contrato no Projeto Cooperar do Estado da Paraíba.

1.2. Para cumprimento do objetivo, a prestação do serviço deverá observar a seguinte planilha.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	120.000
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	100	1.200

1.2.1. Para fins desta contratação, consideram-se veículos os automotores de pequeno e médio porte (HB20, JEEP RENEGADE e FORD RANGER).

1.2.2. Rede credenciada de postos, considerando-se postos de abastecimento de combustível credenciado pelo licitante vencedor para atender ao consumo do Órgão contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. O Projeto Cooperar do Estado da Paraíba é composto pela Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, localizada na capital do estado e com abrangência da Regional do Litoral, e por 04 (quatro) Gerências Regionais, localizadas nas cidades de Patos, Soledade, Sousa e Sumé. A missão do Projeto Cooperar é implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e inclusão produtiva, sendo essencial o deslocamento de técnicos e profissionais tanto na capital Paraibana como também em áreas rurais dos demais 222 (duzentos e vinte e dois) municípios do Estado da Paraíba para acompanhamento de inúmeras atividades, o que demanda um processo de logística integrado e eficiente, de modo a facilitar o transporte e agilidade administrativa, entre os diversos setores e campos de atuação, exigindo ainda mais a adoção de soluções que promovam a facilidade de mobilidade da frota oficial, a qual conta com aproximadamente 28 (vinte e oito) veículos em circulação e 03 (três) ainda a serem entregues pela locadora, sendo assim previsto um total de 31 (trinta e um) veículos locados e um veículo próprio, o que requer um sistema de abastecimento e gerenciamento da frota eficaz e seguro, facilitando a gestão do abastecimento de combustível e controle nos gastos. Ressaltamos ainda que, o Sistema de Gerenciamento de Frota, aqui necessário, deverá ter como referência a experiência de prestação deste tipo de serviço em outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, destacando

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



COPPRC202600002V01





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

a vantagem operacional e econômica do sistema, uma vez que se deseja acompanhar diariamente os custos com os combustíveis. Pode-se destacar como exemplos de vantagem: Acompanhamento e controle tanto do consumo de combustível como da despesa, a segurança na utilização do sistema e a agilidade na obtenção de informações do sistema. Neste contexto, este processo de contratação tem como objetivo dotar o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba de uma solução de gerenciamento de abastecimento de combustível que seja altamente eficaz.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, combinada com a Lei 14.133 de 2021, aplicável por força do art. 189 desta mesma Lei, bem como dos Decretos Estaduais que lhe pormenorizem, sendo adotado como procedimento de licitação a modalidade Pregão com critério de julgamento Maior Percentual de Desconto.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e/ou dos postos intermediados e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser cotadas empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objetivo a contratar, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.2. Não poderão ser contratadas empresas:

4.2.1 Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012, bem como as enquadradas nas situações previstas no Art.38, da Lei 13.303/2016.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 Maior percentual de desconto.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deve conter as informações mínima a seguir:

6.1.1. Detalhamento das especificações do serviço a ser prestado, bem como dos materiais a serem empregados.

6.1.2 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(dias) corridos, a contar da data da sua apresentação, sendo esta considerada em caso de omissão na proposta;

6.1.3 Os preços propostos deverão ser informados considerando todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da realização dos serviços, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidem sobre o objeto licitado;

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

6.1.4 Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contato;

6.2. A proposta deve ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O regime de execução adotado é o de empreitada por menor preço global, e decorrência da menor taxa administrativa.

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

7.2.1 A contratada deverá dispor de ampla rede de postos conveniados, em todas as regiões do Estado da Paraíba-PB, de forma que a distância máxima entre dois postos de municípios distintos não seja maior que 80 Km, além disso, deve promover credenciamento de outros a pedido da Contratante, de acordo com as necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos e a perfeita trafegabilidade dos veículos e da continuidade dos serviços.

7.2.2. A Contratada deverá promover o treinamento, presencial ou remoto, de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados na instalação da sede do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba.

7.2.3. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante o sistema em ambiente WEB, de gerenciamento de serviços, tendo como base operacional as instalações na sede do Projeto Cooperar/PB, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

a) Supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível e do atendimento;

b) Acompanhamento e orientação dos postos disponibilizados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos;

c) Disponibilização de postos de abastecimento de combustível em todas as regiões do Estado da Paraíba correlacionada no item 7.2.1;

d) Disponibilização via sistema, em tempo real, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados, para toda a frota;

e) Disponibilização de cartão eletrônico/magnético com chip para cada veículo, onde cada cartão para a função de abastecimento deverá possuir tecnologia para permitir o acompanhamento e controle das transações que deverão ser disponibilizadas em tempo real, otimizando as informações via o sistema de gerenciamento;

f) Cada cartão disponibilizado deverá ser de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba e identifique com agilidade e segurança uma eventual utilização não autorizada, para cada unidade administrativa.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

g) Disponibilização de um cartão extra durante todo o período contratual para o uso temporário no caso de veículo novo na frota, em fase de cadastramento no sistema, e que ainda não foi disponibilizado o cartão definitivo com a placa do mesmo. Após a Contratante receber o cartão definitivo do veículo, automaticamente o cartão extra perde o vínculo temporário com o veículo e fica disponível para novo cadastro temporário.

h) Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de capacidade do tanque e crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não previstas.

i) Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.

j) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a confecção de Relatórios Gerenciais através de banco de dados, que permita a geração de históricos dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, datas e horários das transações e dos cadastros de veículos no sistema, tipos de combustíveis e centro de custos vinculados a cada veículo;

k) O sistema informatizado deverá disponibilizar relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado.

l) O sistema informatizado deverá disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e veículos baixados, geral, por centro de custo, e outros que a administração requerer.

7.2.4 Independentemente do sistema utilizado, o fornecimento de combustível deverá ser inicializado no 1º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

7.2.5. Para atendimento ao item anterior, a Contratada deverá disponibilizar cartões temporários para abastecimento, no prazo máximo de 24h.

7.2.6 A quantidade de cartões temporários disponibilizados, sem custos adicionais, não poderá ser inferior a 10% do total de cartões a serem distribuídos.

7.2.7 A contratada deverá disponibilizar cartões temporários que possam ser imediatamente utilizados, enquanto ocorre a confecção e distribuição dos cartões definitivos;

7.2.8 No caso de falha ou extravio de cartão em uso, o cartão extra citado na alínea g do item 7.2.3 poderá ser utilizado para garantir a continuidade do abastecimento do veículo, até que um novo cartão seja solicitado pela Contratante e confeccionado e entregue pela Contratada em substituição ao cartão extraviado, sem custo adicional.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



COPPRC202600002V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: uma frota de aproximadamente 32 veículos, sendo um próprio e os demais locados, veículos leves de pequeno e médio porte, podendo sofrer variações para mais ou para menos durante o contrato, para tanto, tendo como referências estes dados e o contrato anterior, teremos uma estimativa de gasto anual em torno de R\$ 691.432,10,00 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos).

8.2. A remuneração da CONTRATADA consistirá num percentual sobre os serviços realizados pelos postos conveniados em favor da CONTRATANTE, cujos pagamentos serão realizados, por esta, diretamente à CONTRATADA, a qual fará a retenção da sua remuneração e o repasse do pagamento aos postos conveniados, nos termos do Item 10.9. deste Termo de Referência.

8.2.1. Os dados anuais de dispêndios da CONTRATANTE relativos ao abastecimento da frota, expresso neste instrumento, possuem caráter meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação para esta.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O controle dos abastecimentos da frota ocorrerá mediante a implantação e operação de um sistema informatizado, via *web*, através da tecnologia de Cartão Eletrônico Magnético ou com *Chip*, para os veículos automotores da frota própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato;

9.2. O cartão deverá conter dados de identificação do veículo vinculado a este, cujo abastecimento será liberado mediante a senha pessoal do condutor;

9.3. Após o abastecimento do veículo, o equipamento eletrônico identificador deverá emitir o comprovante de abastecimento contendo no mínimo: Número do cartão, código do condutor, dados do estabelecimento e tipo de combustível;

9.4. Os dados de cada abastecimento realizado devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger no mínimo:

- a) Data/ hora do abastecimento;
- b) Local do abastecimento (posto);
- c) Tipo de combustível abastecido;
- d) Volume abastecido;
- e) Preço unitário do combustível;
- f) Preço total do abastecimento;
- g) Nome e código do condutor do veículo no ato do abastecimento;
- h) Identificação do cartão de abastecimento.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





GOVERNO
DA PARAÍBA

9.5. Deverá ser disponibilizado à Contratante, acesso a *software* ou programa, via internet, com funcionamento *on-line* (tempo real), para a alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/desbloqueio de abastecimentos, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e para a obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios;

9.6. O *software* deve possuir sistema de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o Sistema de Gestão do Abastecimento;

9.7. O *software* deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- a) Número de transações (por dia, semana, mês);
- b) Horário e dia do abastecimento;
- c) Média KM percorrido por litro (Km/l);
- d) Tipo de combustível;
- e) Limite de crédito (diário ou mensal, quando for o caso).

9.8. O *software* também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam uma cota, em valor ou volume, para veículo individualmente. Estas cotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pela CONTRATANTE. A alimentação das cotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso;

9.9. Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no *software*;

9.10. Deverá ser possível aos gestores de frota emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre a frota e suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); unidade, setor e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do contrato. Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

9.11. Os relatórios relativos aos abastecimentos de combustível e a base de dados do sistema para a gestão e controle das unidades consumidoras da Contratante poderão ser exibidos em tela, impressos e devem ter disponível a opção de salvar em arquivo de extensão do tipo XLSX ou CSV, TXT, PDF e outras mais atuais.

9.12. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento mediante linha telefônica a ser utilizado na ocorrência de falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos devido à falta de energia, defeitos ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento;

9.13. A Contratante poderá utilizar toda a rede de postos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor, para abastecer a frota;

9.14. A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, em até 15 dias úteis e sem custos adicionais, a emissão de novo cartão, quando solicitado. O prazo poderá ser dilatado por igual período, mediante exposição de motivos apresentado pelo licitante vencedor a contratante.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



COPPRC202600002V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.15. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 08 (oito) horas úteis.

9.16. No sistema, a Contratante será considerada como um USUÁRIO, a qual, por meio de seu representante legal, designará um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema *web* de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso.

9.17. Do controle e segurança do sistema:

9.17.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso da senha deverá ser *on-line* e a partir da base operacional definida pela Contratante, mediante senha/rotina específica. O sistema ainda deverá efetuar o bloqueio eletrônico nos casos de mais de 03 (três) tentativas incorretas de uso da senha pessoal;
- c) Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal;
- d) O cancelamento de senha será realizado somente pela unidade autorizada, definida pela Contratante;
- e) O uso indevido de cartão/senha do veículo/conductor não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Contratante, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela Contratada;
- f) No caso de cartão perdido, furtado ou roubado, a Contratante informará imediatamente à Contratada, por meio do sistema ou outro meio de comunicação, para que o cartão seja bloqueado. Isto não exime a Contratada de impedir o uso do cartão por meio da verificação de critérios estabelecidos para o seu uso, significando assim que a Contratante não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão extraviado que venha a ser utilizado em estabelecimento autorizado pela Contratada;
- g) Deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo órgão ou entidade contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Utilizar os preços cobrados na bomba no momento do abastecimento, diretamente ao consumidor em geral, sendo terminantemente vedada a designação de preços diferenciados, em bomba de combustível própria, ou não, pelos postos de combustível credenciados. A Contratada deve dar preferência ao convênio com estabelecimentos, desde que seja possível, em que os preços não ultrapassem os

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





GOVERNO
DA PARAÍBA

valores máximos divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e dos Combustíveis) para a cidade onde se localiza o posto de combustíveis.

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seu ou dos postos conveniados, dolosa ou culposamente, a prepostos da CONTRATANTE ou a terceiros;

10.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de referência;

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

10.9. Caberá a CONTRATADA realizar os pagamentos a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada no sistema para abastecimento de combustíveis sem atrasos, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE, com vistas a impedir solução de continuidade ao serviço prestado, sob pena de descumprimento grave do contrato;

10.10. Comunicar a CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados. Na hipótese de supressão, deverá haver, no prazo máximo de 48 horas, substituição do posto descredenciado por outro que preste idêntico serviço;

10.11. Assegurar o padrão de qualidade mínima dos combustíveis, em acordo com os entes administrativos competentes, fornecido pelos postos conveniados;

10.12. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou congêneres eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





GOVERNO
DA PARAÍBA

10.13. É de responsabilidade da Contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

10.14. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

10.15. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros postos para abastecimento dos veículos da Contratante, em todo território do Estado da Paraíba, e em especial nos Municípios informados pela Contratante, sempre que houver interesse dela, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação da unidade gestora.

10.16. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela Contratante, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de “à vista”, constante na bomba no momento do abastecimento.

10.17. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada ou que se conduzem de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi conferida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de referência e sua proposta;

11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações deste instrumento, bem como do Projeto Básico;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;

11.6. Zelar, inclusive, fazendo uso do seu poder fiscalizatório oriundo do poder de polícia a ela afeito, para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega e do aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA ao servidor competente, e desde que efetivamente prestados os serviços.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras.

12.3. A Nota Fiscal deverá conter, ao menos, as seguintes informações: número do contrato, número da Ordem de Fornecimento, quando houver, como também o item a que se refere, e o número da nota de empenho, além do mês/ano da competência do serviço prestado;

12.4. É vedada a antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento, mas, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste de valores subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos a que fizer jus.

12.5. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados na Cláusula 12.8.

12.6. Os bens entregues em quantidade superior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição da CONTRATADA.

12.7. Os bens entregues em quantidade inferior terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando pendente o material restante, cujo adimplemento deverá ser concluído até o término do prazo estipulado neste Contrato, sob pena de caracterizar mora, a autorizar a aplicação das sanções convencionadas.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, ainda que parcialmente, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização desta, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.10. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em especial - mas não somente - quanto à regularidade fiscal, devendo ser impressas as certidões, bem como autenticadas e juntadas ao processo de pagamento.

12.11. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12. A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário especial, previsto na referida Lei Complementar.

12.13. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outra forma prevista na legislação vigente.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 88, do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 88, do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.4. A conformidade dos insumos a ser utilizado, deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos postos cadastrados e dos seus endereços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, no item

13.5. A averiguação pelo fiscal do contrato não exonera e nem atenua a CONTRATADA de eventuais responsabilidades.

13.5.1. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



COPPRC202600002V01





SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos

14.2. Toda prorrogação de contrato será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a vantajosidade da contratação.

14.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFIL-PB, enquanto perdurarem os efeitos;

14.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração consensual de termo aditivo, devidamente justificado.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá ter apresentado os documentos a seguir relacionados:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br





GOVERNO
DA PARAÍBA

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2026.

Ronaldo Cezar Pereira de Souza
Coordenador Administrativo
Projeto Cooperar

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71561] [SENHA] RONALDO CEZAR PEREIRA DE SOUZA em 20/02/2026 - 10:26hs.
Documento Nº: 9987701.85455481-2648 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9987701.85455481-2648>



COPPRC202600002V01